



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

Lei Nº 075/2022, DE 29 DE JUNHO DO ANO DE 2022.

SANCIONO

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA CIDADE DE MONÇÃO/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal da cidade de Monção/MA, nos atributos e prerrogativas lhe reservadas por Lei e considerando a necessidade de manter os serviços públicos essenciais relacionados as pastas da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo.

Considerando que, a referida contratação por excepcional interesse público, previsto no Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, é norma imperativa e que a vedação prevista na LC nº 173/2020 em seu art.8º, IV ressalva a contratação temporária de servidor público, nos moldes do art.37, IX da CF/88.

É que Sanciona-se a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Município de Monção – MA, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a realizar contratação de servidores de forma temporária e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, para provimento de cargos e funções da Administração direta e indireta para a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais.

§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços com objeto certo e determinado, cuja urgência confronta com a demora necessária para a realização do concurso público.



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

Art. 2º - Fica Autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - atendimentos a situação de calamidade pública;

II - atendimento a demandas originadas das pastas da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

III - substituição de servidor efetivo afastado em decorrência de licença-maternidade, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, decisões judiciais e outros afastamentos previstos na legislação aplicável;

IV- atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica ou outros Poderes, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social e saúde.

§ 1º As vagas de que tratam o inciso IV serão limitada a quantidade necessária não importando em aumento de despesas para uma prestação de serviços públicos de qualidade, conforme o anexo I da presente Lei;

§ 2º As vagas de que tratam o inciso III e IV serão limitados à vacância no quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal e pelo período em que vigorar a licença, afastamentos, decisões, acordos e programas;

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 4º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I- ser brasileiro;

II- ter completado 18 (dezoito) anos de idade;



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - possuir habilitação profissional para o exercício das funções exigidas por cada cargo.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas por processo seletivo simplificado e efetivadas através de contrato administrativo, o qual deverá conter as seguintes especificações:

I- os dados dos contratantes;

II- cargo e função a ser desempenhada;

III - o valor do contrato; ;

IV - a vigência do contrato;

V - as obrigações dos contratantes.

Art. 6º Deverá ser observado os padrões de vencimentos adotados na Estrutura Administrativa do Município, assim como os valores do mercado de trabalho local ou regional.

§ 1º- Os pagamentos de vencimentos e salários serão efetuados observando o salário vigente, observado os reajustes periódicos fixados em Lei, nos termos dos incisos IV, V, VI e VII do art. 7º c/c com o § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 7º Os contratos nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas vigentes para os demais servidores públicos municipais.

Art. 8º O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo Contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III- por conveniência da Administração;



Prefeitura Municipal de
Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

IV- por motivo de punição disciplinar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção e seus efeitos retroagem ao dia primeiro do mês de janeiro do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO CENTRO ADMINISTRATIVO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA

Prefeita Municipal